



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei N° 2331/2017 | Edição n° 5354/2021 Caxias - MA, 22/10/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei N° 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: ti@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

NOME	CARGO	SÍMBOLOGIA
SAULO COELHO DE SIQUEIRA	Subcomandante da Guarda Municipal	AS-4

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL DE N° 392 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA CARGO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de

PORTARIA 205/2021 -PMC

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto n° 59/2021 de 25 de Janeiro de 2021 e considerando os termos do Convênio n° 017/2021-GAB/PREFEITO, celebrado entre os municípios de Teresina - PI e o município de Caxias - MA.

RESOLVE:

Art. 1º - DISPONIBILIZAR a servidora Lúcia de Sousa Rego Ferreira, matrícula



12925, à Prefeitura Municipal de Teresina, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º - O prazo da concessão de permanência do servidor encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência e cumpra-se.

Caxias -MA, 15 de outubro de 2021

Aluizio Bittencourt de Albuquerque
Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CAXIAS/MA

Instituído pela Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990 e Lei Municipal nº 1.879 de 12/08/2010 Rua do Aeroporto, 1692 - Seriema / CEP:65.602.690
E-mail conselhosaude.caxiasma@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 010 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021
APROVA A MESA DIRETORA DO CMS

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua reunião Ordinária realizada no dia 15 de Setembro de 2021, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, e pela lei N.º8.142, de 28 de Setembro de 1990, e pela lei Municipal nº.1.879, de 12 de Agosto de 2010.

Considerando Decreto nº 267 de 28 de setembro de 2020 que dispõe sobre a prorrogação do mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde do Município de Caxias - MA (Biênio 2020 - 2021) até 28 de setembro de 2021, em decorrência da Pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo o novo Coronavírus (COVID - 19) esse prazo pode ser prorrogado, caso necessário enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública pelo Município, já declarado por meio de Decreto 143, de 21 de abril de 2020. Foi Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 15.09.2021 (Quarta - feira) as 9hrs através de videoconferência, que a Mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde será prorrogada por 04(quatro) meses até 30.01.2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Caxias/MA, com os seguintes membros:

- Presidente - Luís César Lima França
- Vice-Presidente Evadilson da Silva Costa
- 1º Secretário - Verailde Silirio da Hora
- 2º Secretário - Cesar Furtado

Art. 2º - A diretoria tem seu mandato no período de um ano, que foi prorrogado por 04 (quatro) meses até 30.01.2022.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Caxias (MA), 15 de Setembro de 2021.

Luiz César Lima França

LEI MUNICIPAL Nº 2539 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO CARTÃO COORPORATIVO DE DÉBITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe artigo 65, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, o Cartão Corporativo de Débito, como meio de pagamento das despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se refere o artigo 68 da Lei Nº 4.320/64, que serão disciplinadas pela presente Lei.

Art. 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de servidor público, para atendimento de despesas do órgão a que esteja vinculado, que, por sua natureza ou urgência, não



possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Parágrafo Único. O adiantamento de numerário para realização exclusiva de despesas prevista nesta Lei será feito a partir de crédito a servidor devidamente credenciado, em conta especial no Banco Santander, sempre precedido por Nota de Empenho, na dotação orçamentária própria, para utilização pelo suprido através de cartão magnético emitido pelo referido banco, de caráter individual e intransferível, com limite de utilização igual ao valor de cada Nota de Empenho.

Art. 3º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

I - Materiais de consumo em final de estoque regular no órgão;

II - Serviços de terceiros, prestados por pessoa física, em caráter de exceção;

III - Serviços de terceiros, prestados por pessoa jurídica, em caráter de exceção;

IV - Passagens e despesas com locomoção de pequeno vulto e no âmbito do Município;

V - Decorrentes de viagens, não vinculadas a diárias;

VI - seleção, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em entidades não cadastradas na Prefeitura de Caxias/MA, em caráter de exceção;

VII - aquisição de livros, revistas, publicações técnicas e científicas, obras, peças ou objetos de arte ou históricos, quando inviabilizada a submissão ao processamento regular da despesa;

VIII - gastos restritos com a conservação e adaptação de bens imóveis, tais como: serviços de limpeza, pequenos reparos em instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de telefonia e similares, serviços de reparos e manutenção de equipamentos de escritório.

IX - Gastos restritos com reparo, conservação e manutenção de bens móveis, tais como: serviços e materiais necessários para manutenção de veículos ou maquinarias da frota municipal, emplacamento, lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos e peças de reposição, desde que em situação de comprovada emergência e de pequena monta;

X - Assistência social, desde que emergente;

XI - despesas de pequena monta com festividades, recepções, promoções e competições de caráter artístico, cultural, turístico e esportivo;

XII - de caráter secreto, com diligências policiais, judiciais ou sindicâncias administrativas ou fiscais;

XIII - alimentação, gêneros alimentícios, quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, não for

possível o regime normal de fornecimento.

XIV - exposições, congressos, conferências, seminários, cursos e afins;

XV - Miúdas e de pronto pagamento.

Art. 4º. Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento para efeitos desta Lei as que se realizam com:

I - Selos postais, telegramas, materiais e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupas, pequenos concertos, transportes urbanos, pequenos carretos, água, gás e congêneres;

II - Encadernação, impressos e artigos de papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, aquisição avulsa de livros, jornais, revistas e publicações;

III - artigos farmacêuticos ou de laboratórios, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

IV - Outra e qualquer despesa de pequeno vulto e de necessidade imediata ou inadiável, desde que devidamente justificada.

Art. 5º. Não será concedido adiantamento ao servidor:

I - Responsável por dois adiantamentos;

II - Responsável por adiantamento que, dentro do prazo legal, ainda não tenha prestado contas de sua aplicação.

III - declarado em alcance.

Capítulo II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. A importância concedida a título de adiantamento será creditada a favor do servidor em conta especial no Banco Santander para utilização por meio do Cartão Corporativo de Débito, de uso pessoal do portador nele identificado e intransferível.

§ 1º A movimentação dos recursos será realizada através do uso de Cartão Corporativo de Débito, nos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços, ressalvando o disposto no § 2º deste artigo e o § 1º desta lei.

§ 2º Fica estipulado em 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada adiantamento o limite de despesas miúdas e de ponto pagamento.

Art. 7º. O pagamento referente a despesas com prestação de serviços será realizado através de transferências bancária, por meio de Cartão corporativo de Débito, obedecida a regra do § 2º do



artigo § 7º desta lei.

§ 1º Os impostos e contribuições devidas, no caso de serviços prestado por pessoa física, serão pagos através do sistema de saque, por meio do Cartão Corporativo de Débito, devendo as guias de reconhecimento serem anexadas ao processo de prestação de contas do adiantamento.

§ 2º As tarifas decorrentes de transferências para outras Instituições Bancárias serão debitadas pelo Banco Santander e lançadas pelo responsável em sua prestação de contas do adiantamento.

Art. 8º. Ao usuário do cartão competente:

I - Usar o cartão pessoalmente, não podendo transferi-lo para terceiros;

II - Utilizar os recursos do cartão para o pagamento de despesas de adiantamento, podendo usar o sistema de saque mediante o registro de senha eletrônica, até o limite estipulado no § 2º do artigo 7º e para as despesas dispostas no § 1º do artigo 8º desta Lei;

III - providenciar o registro de ocorrência policial e a imediata comunicação à Central de Atendimento da Instituição Administradora e ao ordenador de despesas, na hipótese de roubo, furto perda ou executivo do cartão.

Art. 9º. O limite máximo para o adiantamento é correspondente a 5% (cinco por cento) da alínea "a" do inciso II do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 10º. O empenho, liquidação e pagamento do adiantamento obedecerão às normas vigentes

Art. 11º. O adiantamento deve ser escriturado como despesa efetivas na dotação própria e lançado, concomitantemente, à responsabilidade do titular do adiantamento, em conta de compensação.

Capítulo III REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTO

Art. 12º. As requisições de adiantamento serão autorizadas pelo ordenador das despesas do órgão municipal a que pertença o crédito.

Art. 13º. Os documentos requisitórios de adiantamento conterão obrigatoriamente as seguintes informações:

I - Numeração e exercício financeiro a que se refere a despesas;

II - Nome da unidade orçamentária por onde correrá o adiantamento;

III - nome completo, cargo ou função e número da matrícula do servidor responsável pelo adiantamento;

IV - Prazo de aplicação;

V - Dotação orçamentária por onde correrá o adiantamento;

VI - Classificação de despesas;

VII - dispositivo legal em que se baseia;

VIII - discriminação da despesa a ser realizada;

IX - Importância a adiantar em algarismos e por extenso;

X - Assinatura do requisitante responsável pelo adiantamento;

XI - assinatura do ordenador de despesas.

Capítulo IV DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 14º. O prazo de aplicação do adiantamento será fixado pelo ordenador de despesas em até 90 (noventa) dias, contados do crédito na conta especial do Banco Santander em favor do suprido, não podendo ultrapassar a data do exercício financeiro.

Parágrafo Único. O responsável pelo adiantamento poderá solicitar ao ordenador de despesas, prorrogação do prazo de aplicação, até o 5º (quinto) dia anterior ao término do prazo inicial, desde que não ultrapasse o prazo acima estabelecido.

Art. 15º. O adiantamento só pode atender a pagamentos de serviços ou fornecimentos realizados dentro do prazo para sua aplicação.

Parágrafo Único. Os pagamentos efetuados após o término do prazo de aplicação do adiantamento serão glosados e lançados à responsabilidade do servidor.

Capítulo V DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 16º. Encerrado o prazo para aplicação do adiantamento e não havendo prorrogação o saldo porventura existente retornará automaticamente à conta da Prefeitura.

Art. 17º. No mês de dezembro todos os saldos de adiantamentos não utilizados até às 18:00h do último dia serão recolhidos automaticamente concedido, ficando nesta hipótese o vencimento do prazo da aplicação antecipado para a data em que o mesmo comunicar a Instituição Administradora do Cartão.



Art. 18º. O ordenador de despesas poderá cancelar o adiantamento concedido, ficando nesta hipótese o vencimento do prazo da aplicação antecipado para a data em que o mesmo comunicar a Instituição Administradora do Cartão.

§ 1º Havendo cancelamento, o saldo do adiantamento retornará automaticamente a Conta da Prefeitura, devendo o responsável apresentar comprovação das despesas afetivamente realizadas, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 2º Havendo cancelamento sem ter ocorrido despesas, o responsável se obriga a fazer a comprovação da não utilização dos recursos, para fins de baixa de responsabilidade do superior.

Capítulo VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19º. O adiantamento feito para determinar serviço ou compra de material não pode ter aplicação diferente daquela constante da respectiva Nota de Empenho.

Art. 20º. A comprovação de adiantamento deverá ser efetuada no prazo de 15(quinze) dias contados do término de aplicação.

Parágrafo Único: A importância aplicada até 31 de dezembro será comprovada até 10 (dez) de janeiro do ano seguinte.

Art. 21º. Os pagamentos de despesa devem ser corroborados por documentos hábeis representados pela Nota Fiscal, Recibo de Prestação de Serviços - Pessoa Física ou Cupom Fiscal de máquina registradora, emitidos pelos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços relacionados na Fatura individualizada do Cartão Corporativo de Débito emitida pelo Banco Santander via sistema Gerenciador Financeiro.

§ 1º Os pagamentos de despesas previstos no § 2º do art. 7º também deverão ser corroborados por documentos hábeis representados pela Nota fiscal, Recibo de Prestação de Serviços - Pessoa Física ou Cupom fiscal de Máquina registradora, emitidos pelos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços.

§ 2º Os comprovantes de despesas serão emitidos em nome da entidade ordenadora de despesa, não podendo conter rasuras, emendas, borrões ou valores ilegíveis e nem cópia ou qualquer outra espécie de reprodução.

§ 3º todos os documentos comprobatórios de despesas realizadas serão visados pelo chefe imediato do responsável pelo adiantamento, e a comprovação do adiantamento pelo ordenador de despesa.

Art. 22º. Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço por servidor que recebeu a mercadoria ou serviço, desde que não seja o responsável pelo adiantamento.

Art. 23º. Quando da realização de despesa com material permanente, constante no inciso VII do art. 3º, deverá constar a declaração de que foi escriturado e tombado como bem patrimonial.

Art. 24º. Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 25º. A prestação de contas deverá ser comprovante através de documentos hábeis, relacionando todas as despesas compreendidas entre a data do efetivo recebimento do crédito até o prazo final de sua aplicação ou do cancelamento, quando for o caso.

Art. 26º. A comprovação do adiantamento da Administração Direta, Indireta e dos Fundos, será examinada pela Controladoria Geral do Município, a qual emitirá parecer fundamentado.

§ 1º A comprovação do adiantamento da administração Direta, Indireta e dos Fundos, estando regular, será enviada a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração para promover a competente baixa de responsabilidade do suprido;

§ 2º Se a comprovação do adiantamento for oriunda de órgão da Administração, Indireta e/ou dos Fundos, a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração após proceder a competente baixa de responsabilidade do suprido, encaminhará o processo ao órgão de origem.

Art. 27º. A Controladoria Geral do Município, quando da não prestação de contas em tempo hábil, comunicará, ao órgão concedente a abertura da Tomada de Contas Especial.

Art. 28º. A prestação de contas dos recursos oriundos de adiantamento deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos:



I - Cópia do ato que concedeu o adiantamento;
II - Fatura individualizada emitida pelo Banco Santander relacionando e identificando toda a movimentação financeira no período de vigência do adiantamento;
III - primeira via da nota de empenho;
IV - Comprovantes das despesas realizadas com os respectivos atestos;
V - Demonstrativos do adiantamento, observadas as normas seguintes:
a) A débito - O valor do adiantamento;
b) A crédito - As despesas realizadas, devidamente relacionadas.
VI - Comprovante de recolhimento dos impostos retidos se for o caso;
VII - comprovante de recolhimento, através de GFIP, da contribuição individual e patronal prevista para o INSS sobre os serviços prestados por pessoa física, se for o caso;
VIII - requerimento solicitando prorrogação de prazo de aplicação, se for o caso.
Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º. O responsável pela aplicação do adiantamento não pode pagar a si mesmo, salvo nos casos previsto na Lei.

Art. 30º. Da decisão da Controladoria Geral do Município que ordenou a glosa parcial ou total cabe ao servidor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, recurso administrativo à Procuradoria Geral do Município.

§ 1º - Esgotado o prazo sem que o servidor tenha recolhido a importância glosada ou interposto o recurso, o titular da pasta notificará o servidor para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, recolher aos cofres públicos o valor atualizado da glosa, com os acréscimos legais.

§ 2º - Vencido o prazo do parágrafo anterior, a Controladoria Geral do Município dará conhecimento à repartição onde servir o responsável, para que promova o desconto em folha de pagamento.

§ 3º - A importância glosada, recolhida nos termos do § 1º deste artigo, descaracterizará o alcance, dando-se como liquidada a comprovação do adiantamento.

Art. 31º. Após sua regular liquidação a comprovação do adiantamento deverá permanecer à disposição do Tribunal de Contas do Estado:

I - Na Secretária Municipal da Fazenda, quando se

tratar de Administração Direta;

II - Na entidade concedente, quando se tratar de Administração Indireta e Fundos.

Art. 32º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2540 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕES SOBRE DENOMINAÇÃO DE LAGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe artigo 65, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada “Praça da Saúde” a Praça situada na Rua São Vicente de Paulo, Bairro Mutirão.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a providenciar placa de identificação e letreiros, após a sanção da Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal



Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
179/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 048/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0388/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO Nº 048/2021-SRP	
OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada pelo Sistema de Registro de Preços para manutenção, conservação e implantação de pavimentação em piso intertravado.	
VIGÊNCIA DA ATA SRP Nº 0179/2021: 12 (doze) meses.	
ÓRGÃO GERENCIADOR:	COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO.
EMPRESA DETENTORA:	EXATAS INCORPORADORA E CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ 02.315.381/0001-23, estabelecida na Avenida Santos Dumont, 316 B, Centro, na cidade de Caxias - Estado do Maranhão (e-mail: exatasincorporadora@hotmail.com)

ORGÃO SOLICITANTE: SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA							
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V A L O R UNIT R\$	VALOR UNIT COM BDI R\$
1 SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	30	171,44	214,30
2 ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA							
2.1	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240	88,46	110,57
2.2	90780	SINAPI	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480	36,42	45,52
3 PAVIMENTAÇÃO EM PASSEIO PÚBLICO							
3.1	97635	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, DE FORMA MANUFATURADO COM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	10000	9,80	12,25
3.2	C5028	SEINFRA	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	m²	25000	19,96	24,95
3.3	C5027	SEINFRA	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), COLORIDO - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	m²	10000	22,00	27,50
4 PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS							
4.1	92401	SINAPI	EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_12/2015	m²	86400	40,46	50,57
4.2	79473	SINAPI	CORTE E ATERRO COMPENSADO	m³	7610	2,67	3,33
4.3	100577	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	m²	52000	0,39	0,48
5 DRENAGEM							
5.1	94263	SINAPI	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	M	12050	16,92	21,15
5.2	94287	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	12050	21,25	26,56
6 LIMPEZA FINAL DA OBRA							
6.1	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	8000	1,85	2,31

Informações adicionais sobre a presente Ata de Registro de Preços poderão ser obtidas junto à Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Caxias, situada no Prédio localizado na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro,

Caxias-Ma, Fone: (99) 3521-3630, no horário de funcionamento do órgão ou pelo e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br. Caxias - MA, 18 de outubro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

6º (SEXTO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001.008.01542.2020 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01852/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA E A EMPRESA G M CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

OBJETO: ADITIVAR A VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO INICIAL.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: Início: 09/09/2021 e Término: 09/12/2021

SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, e o(a) Sr. Ricardo Márcio Medeiros Mota, representante da G M CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município de Caxias- MA em 09 de setembro de 2021. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 - OAB/MA, Procurador Geral do Município.

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS MA
LYCIA MAYARA WAQUIM
 Chefe de Gabinete

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
 Presidente da ccl

ADENILSON DIAS DE SOUZA
 Procurador Geral do Município **ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO**
 Controlador Geral

AMANDA KELLY GENTIL GUIMARÃES ROSA
 Secretária Municipal De Governo e Articulação Política

MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES
 Secretária Municipal De Saúde

BRENO SILVEIRA LEITÃO
 Presidente do Caxias-Prev

SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS
 Secretário Municipal de Cultura ,Esporte, Turismo Patrimônio Histórico e Juventude

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES
 Secretária Municipal De Agricultura e Pesca

PEDRO FONSECA MARINHO
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil

JOSÉ MIGUEL LOPES VIANA
 Secretário Municipal de Infraestrutura

MÁRCIA REGINA SEREJO MARINHO
 Secretária Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO
 Assessor de Comunicação

ANA LÚCIA XIMENES
 Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR
 Secretário Municipal do Trabalho

WILLIAMS MARANHÃO ASSUNÇÃO
 Secretário Municipal de Indústria e Comercio

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACÊDO
 Secretária de Educação, Ciências e Tecnologia

ARNALDO ARRUDA DE OLIVEIRA
 Direto Administrativo do SAAE

MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO
 Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e administração

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA
 Secretario Municipal de Segurança Pública

HINO DE CAXIAS

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior
MUSICA:: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
 Lira flébil do meigo cantor,
 Tua luz outra estrela não vence,
 Nem a lira mais cheia de amor.
 Vamos juntos no albor destes dias
 Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
 Que te miras nas águas do rio,
 De onde as ninfas sutis, invejosas,
 Vêm beijar-te o perfil erradio.
 Vamos juntos no albor destes dias
 Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
 E na paz confiada descansas,
 Mas não temes o fragor de batalhas,
 Quem já trouxe a vitória nas lanças.
 Vamos juntos no albor destes dias
 Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não creiam teus seios escravos,
 Bentos seios do alvor da camélia,
 Que nós somos unidos e bravos.
 Filhos gracos da nova cornélia.
 Vamos juntos no albor destes dias
 Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
 Da princesa do adusto sertão,
 Cuja fama e valor se derramam,
 Pelas terras do audaz Maranhão.
 Vamos juntos no albor destes dias
 Os louvores cantar de Caxias (bis)



Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025

